



Número: **0600259-11.2020.6.15.0036**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **036ª ZONA ELEITORAL DE CATOLÉ DO ROCHA PB**

Última distribuição : **23/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Partido PL de Mato Grosso/PB (REQUERENTE)		JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES (ADVOGADO)	
RAIMUNDO JOSE DE LIMA (INVESTIGADO)			
GIDALVA FRANCISCA DE LIMA (INVESTIGADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20239 078	23/10/2020 11:22	<a href="#">AIJE - Partido Liberal</a>	Petição

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 36ª ZONA -  
CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA.

---

**PARTIDO LIBERAL - PL**, Diretório Municipal de Mato Grosso/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 24.279.508/0001-39, por seu representante legal, **ANTÔNIO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.977.004-04, com endereço no Sítio Riachão, Zona Rural, Mato Grosso/PB, por seus procuradores e advogados infra-assinados, nomeados e constituídos nos termos do instrumento procuratório que segue em anexo **(DOC. 01)**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com supedâneo no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 para propor a presente...

---

### **ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

---

em face de **RAIMUNDO JOSE DE LIMA (REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600152-64.2020.6.15.0036)**, brasileiro, casado, **CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO NA CIDADE DE MATO GROSSO-PB**, RG nº 814.018 2ª via SSDS-PB, CPF nº CPF: 309.229.924-87, Título de eleitor: 008029281287, residente e domiciliado no Sítio RIACHÃO II, S/N CASA - ZONA RURAL, 19488 - PB, CEP: 58832000, email: [rjosedelima1952@gmail.com](mailto:rjosedelima1952@gmail.com), **GIDALVA FRANCISCA DE LIMA (REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600151-79.2020.6.15.0036)**, brasileira, casada, **CANDIDATA AO CARGO DE VICE-PREFEITA NA CIDADE DE MATO GROSSO-PB**, RG nº 35682116 - SSP/SE,, CPF nº CPF: 168.907.778-67, Título de eleitor: 018808611210, residente e domiciliada na Rua GILMAR JOSE DE LIMA, S/N CASA - CENTRO, 19488 - PB, CEP: 58832000, email: [gidalvafrancisca@hotmail.com](mailto:gidalvafrancisca@hotmail.com), o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir:

---

Avenida Afonso Campos, nº. 102, Centro,  
João Pessoa - Estado da Paraíba,  
Tel/Fax (83) 3021-4970



**I - DOS FATOS:**

O Sr. **RAIMUNDO JOSE DE LIMA**, ora investigado, atual prefeito constitucional do município de Mato Grosso-PB e **CANDIDATO A REELEIÇÃO** no pleito eleitoral de 2020, gravou um áudio no dia 29 de julho de 2020, conforme cópia e de gravação que seguem em anexo **(DOC. 02)**, que demonstra de forma nítida o abuso de poder econômico e político em benefício próprio perpetrado pelo investigado no município de Mato Grosso-PB, com o intuito deliberado de angariar indevidamente apoio político e votos para si, **CAUSANDO UM ENORME DESEQUILIBRIO NO PLEITO ELEITORAL VINDOURO.**

Conforme se verifica do supracitado áudio **(DOC. 02)**, o Sr. **RAIMUNDO JOSE DE LIMA** faz diversas ameaças aos eleitores do município de Mato Grosso-PB que não votarem nele no pleito eleitoral, **CHEGANDO INCLUSIVE A AFIRMAR CATEGORICAMENTE QUE SEUS ADVERSÁRIOS POLÍTICOS NÃO TERÃO DIREITO SEQUER A ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, e que estes podem **MORRER DE SEDE QUE NÃO TERÃO AJUDA**, senão vejamos alguns trechos do famigerado áudio:

**“...E DE HOJE EM VANTE ADVERSARO MEU NÃO TEM DIREITO A NADA NEM NEM UM NEM UMA PIPA DÁGUA** num votou em mim eu passei os três ano e meio fazem a todo mundo ai agora o que não votar em mim não tem direito a nada nem um cibasó tem direito a nada nem uma água ele morre de cede e eu não dô esse pecado...”

**“...GENTE QUE EU GASTEI DEZ MIL CONTO COM ELE TÃO VOTAN NÃO VOTA EM MIM...”**

“...se deus quiser a maioria muito grande que eu vou ganhar a eleição de novo mas eu mostrar **O CABA QUE VOTO VOTO CONTRA MIM VAI SE ARREPENDER** muitas vez ele não tem direito nem a uma pipa dágua ele pode morrer de cede...”



“...um eleitor que votava neu e eu sinceramente o caba que votô neu num botô meu retrato esse ano pra votar em mim rann rann tem direito a nada pode eu levar nome de ruim levar nove que quiser...”

“...mas quem num vota em mim de hoje em vante quem falar de mim pode ser um empregado falou de mim eu corto quero nem saber num faço nada nem si... **VOTAR CONTRA MIM HOJE EU NÃO FAÇO NADA...**”

“eu gastei **EU GASTEI EU GASTEI MAIS DE DEZ MIL CONTO COM ESSA SOCORRA DE DE DE DE JOÃO DE GADINHO** quebrou perna aí fez operação de todo tamanho e vota contra isso é isso é eu só peço... peço ela peça bem a deus num precisar deu nunca mais...”

“...é muita gente que eu tô vendo ai que que que eu fiz **E NÃO TÃO VOTANO NEU DEIXA DEPOIS O PAU QUEBRA ELE MORRE DE CEDE LÁ E EU NUM DÔ UMA PIPA DÁGUA QUANTO EU TIVER NA PREFEITURA ELE NUM VER UMA PIPA DÁGUA ELE TEM...**” (g.n.)

Veja douto(a) julgador(a), a gravidade dos fatos ora narrados, já que na cidade de Mato Grosso-PB a população não tem o direito sequer de escolher os seus candidatos, **SOB PENA DE SOFRER RETALIAÇÕES DO SR. RAIMUNDO JOSE DE LIMA, ORA INVESTIGADO, QUE ESTA SE VALENDO DO CARGO ATUAL DE PREFEITO CONSTITUCIONAL PARA PERSEGUIR SEUS ADVERSÁRIOS POLÍTICOS.**

O áudio discutido nos autos teve grande repercussão entre a população da cidade de Mato Grosso-PB, tendo sido comentado nas redes sociais (Whatsapp), bem como, fora amplamente divulgado em diversos blogs/sites na rede de internet, conforme documentação em anexo **(DOC. 03)**.

E mais, em uma outra manifestação **(DOC. 04)**, o próprio Sr. **RAIMUNDO JOSE DE LIMA**, ora investigado, reconhece que fez a gravação, portanto, **NÃO RESTA QUALQUER DÚVIDAS SOBRE A AUTORIA DO ÁUDIO COLACIONADO AOS AUTOS.**



Por fim, tem-se que o secretário municipal de transportes do município de Mato Grosso-PB, o Sr. Sandui José de Lima, confirma os abusos que acontecem na gestão do investigado **(DOC. 05)**, senão vejamos trechos de um áudio deste, “VERBIS”:

“Diga diga a Diene que Doca sabe o que tá acontecendo aqui quem num acompanhar ele é isso aí daqui pra frente vai ser assim não faz nada eu não faço nada sem ordem de Doca não e o que tá acontecendo ééé a pura realidade. Quem num é esse pessoal aí nunca ajudou Doca. **SE FOSSE POR ESSE PESSOAL AÍ DOCA NÃO TAVA NA PREFEITURA NÃO E A REALIDADE DE HOJE EM DIANTE É QUEM NÃO ACOMPANHA ELE É PEIA**”.

Importante frisar, que a Sra. **GIDALVA FRANCISCA DE LIMA**, também investigada, é candidata ao cargo de vice-prefeita do município de Mato Grosso-PB, e se beneficia diretamente dos abusos cometidos pelo Sr. **RAIMUNDO JOSE DE LIMA**.

Não se pode desconhecer o amplo e incansável trabalho de fiscalização da Justiça Eleitoral. Todavia, é assente que os métodos de abuso, cada vez mais ousados e disfarçados, nem sempre são verificados e coibidos de pronto pela Justiça Eleitoral.

Daí prevê a legislação eleitoral ações próprias, manejadas pelos legitimados de que trata o art. 22 da LC 64/90, onde é viabilizada uma instrução processual capaz de demonstrar, de forma incontroversa, a prática de atos contrários à norma eleitoral.

Assim, o **PARTIDO LIBERAL** promove a presente AIJE em face dos investigados pelos atos abusivos já narrados alhures.



**II - DO DIREITO:**

**A) DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO PARTIDO E DA TEMPESTIVIDADE DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL:**

Inicialmente, mister salientar a legitimidade ativa ad causam do partido político ora investigante para a propositura da presente ação de investigação judicial eleitoral, tendo em vista o que reza o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, “verbis”:

Art. 22. Qualquer **PARTIDO POLÍTICO**, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político...

Quanto à tempestividade, consoante reiterados julgados do C. Tribunal Superior Eleitoral, **A INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PODE SER PROPOSTA ATÉ A DATA DA DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS**, conforme ementa de julgado abaixo transcrita:

DIREITOS ELEITORAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATO. IMPUGNAÇÃO. ART. 3º, LC n.º 64/90. INELEGIBILIDADE. ABUSO DE PODER. VIA PRÓPRIA. POSSIBILIDADE DE AJUIZAR-SE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ATÉ A DATA DA DIPLOMAÇÃO. ORIENTAÇÃO DA CORTE. PROVIDOS OS RECURSOS.

- Não é próprio apurar-se a ocorrência de abuso em impugnação de registro de candidatura, uma vez que a Lei Complementar n.º 64/90 prevê, em seu art. 22, a ação de investigação judicial para esse fim, a qual, não estando sujeita a prazo decadencial, pode ser ajuizada até a data da diplomação do candidato – g.n. (Recurso Ordinário n.º 593 - Acórdão 593, Rio Branco – AC, Relator Sálvio de Figueiredo Teixeira, publicado em

Avenida Afonso Campos, nº. 102, Centro,  
João Pessoa - Estado da Paraíba,  
Tel/Fax (83) 3021-4970



sessão, data 03/09/2002, Revista de Jurisprudência do TSE, volume 13, tomo 4, página 91).

Desta feita, deve ser reconhecida a legitimidade do partido investigante, bem como, a tempestividade da presente ação.

**B) DO ABUSO DE PODER POLÍTICO PELO INVESTIGADO:**

O legislador, buscando coibir o desvirtuamento das eleições pelo abuso do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, assim positivou regra no código eleitoral (Lei nº 4.737/65), "verbis":

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, **SERÃO COIBIDOS E PUNIDOS.**

PEDRO ROBERTO DECOMAIN define como abuso de poder político o: "emprego de serviços ou bens pertencentes à administração pública direta ou indireta, ou na realização de qualquer atividade administrativa, com o objetivo de propiciar a eleição de determinado candidato". (DECOMAIN, Pedro Roberto. Elegibilidade & Inelegibilidade. Obra jurídica – 2.000. p. 72).

O conceito de abuso de poder político ou de autoridade, também foi bem definido por ADRIANO SOARES DA COSTA, em obra já citada:

**ABUSO DE PODER POLÍTICO É O USO INDEVIDO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE OBTER VOTOS PARA DETERMINADO CANDIDATO.** Sua gravidade consiste na utilização do munus público para influenciar o eleitorado, com desvio de finalidade. É necessário que os fatos apontados como abusivos, entretanto, se encartem nas hipóteses legais de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92), de modo que o exercício de atividade pública possa se caracterizar como ilícita do ponto de vista eleitoral.

---

Avenida Afonso Campos, nº. 102, Centro,  
João Pessoa - Estado da Paraíba,  
Tel/Fax (83) 3021-4970



E bastaria a previsão contida no já citado art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, para se acolher a pretensão ora deduzida, conforme comprovado pela farta prova carreada aos autos.

Como já narrado alhures, o Sr. **RAIMUNDO JOSE DE LIMA**, ora investigado, atual prefeito constitucional do município de Mato Grosso-PB e candidato a reeleição, gravou um áudio no dia 29 de julho de 2020, conforme cópia e degravação deste que segue em anexo **(DOC. 02)**, o qual demonstra de forma nítida o abuso de poder econômico e político em benefício próprio perpetrado pelo investigado, com o intuito deliberado de angariar indevidamente votos para si, **CAUSANDO UM DESEQUILIBRIO NO PLEITO.**

Conforme se verifica do supracitado áudio, o investigado faz diversas ameaças aos eleitores do município de Mato Grosso-PB que não votarem nele no pleito eleitoral de 2020, **CHEGANDO INCLUSIVE A AFIRMAR CATEGORICAMENTE QUE SEUS ADVERSÁRIOS POLÍTICOS NÃO TERÃO DIREITO SEQUER A ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, e que estes podem morrer de sede que não terão ajuda, senão vejamos alguns trechos do famigerado áudio:

**“...E DE HOJE EM VANTE ADVERSARO MEU NÃO TEM DIREITO A NADA NEM NEM UM NEM UMA PIPA DÁGUA** num votou em mim eu passei os três ano e meio fazem a todo mundo ai agora o que não votar em mim não tem direito a nada nem um cibasó tem direito a nada nem uma água ele morre de cede e eu não dô esse pecado...”

**“...GENTE QUE EU GASTEI DEZ MIL CONTO COM ELE TÃO VOTAN NÃO VOTA EM MIM...”**

“...se deus quiser a maioria muito grande que eu vou ganhar a eleição de novo mas eu mostrar o caba que voto voto contra mim vai se arrepender muitas vez ele não tem direito nem a uma pipa d’água ele pode morrer de cede...”



“...um eleitor que votava neu e eu sinceramente o caba que votô neu num botô meu retrato esse ano pra votar em mim rann rann tem direito a nada pode eu levar nome de ruim levar nove que quiser...”

“...mas quem num vota em mim de hoje em vante quem falar de mim pode ser um empregado falou de mim eu corto quero nem saber num faço nada nem si... **VOTAR CONTRA MIM HOJE EU NÃO FAÇO NADA...**”

“eu gastei eu gastei eu gastei mais de dez mil conto com essa Socorra de de de João de Gadinho quebrou perna aí fez operação de todo tamanho e vota contra isso é isso é eu só peço... peço ela peça bem a deus num precisar deu nunca mais...”

“...é muita gente que eu tô vendo ai que que que eu fiz **E NÃO TÃO VOTANO NEU DEIXA DEPOIS O PAU QUEBRA ELE MORRE DE CEDE LÁ E EU NUM DÔ UMA PIPA DÁGUA QUANTO EU TIVER NA PREFEITURA ELE NUM VER UMA PIPA DÁGUA ELE TEM...**” (g.n.)

Como se vê, o investigado se vale do atual cargo de prefeito constitucional do município de Mato Grosso-PB para coagir e constranger os seus adversários a votarem nele no pleito eleitoral vindouro, pois, caso contrário, não terão direito a nada, inclusive a fornecimento de água. **É UM ABSURDO!**

**A AMEAÇA SE ESTENDE INCLUSIVE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,** de uma forma geral, pois, como dito pelo próprio investigado em sua fala, caso não haja apoio político a sua candidatura, os mesmos serão **“CORTADOS”**.

É intuitivo que a máquina administrativa não possa ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral, já que isso desvirtuaria completamente a ação estatal, além de desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais.



No caso analisado, com a máxima vênia, é nítido o abuso de poder político, já que as condutas do investigado estão afetando a legitimidade e normalidade do pleito e, também, **ESTA VIOLANDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES, AMPLAMENTE ASSEGURADO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

**C) DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO PELO INVESTIGADO:**

Os fatos acima narrados, além de abuso do poder político, **CONFIGURAM AINDA ABUSO DE PODER ECONÔMICO**, tipificado pelo art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/90, pois comprometeram a integridade do processo eleitoral em questão, cuja tutela pode ser pleiteada via ação de investigação judicial eleitoral, como a presente.

A AIJE tem como objetivo garantir a normalidade e legitimidade do pleito (art. 14, § 9º, CRFB) e tem cabimento quando da ocorrência da prática de abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato, partido político ou coligação (art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990).

Sobre o tema, Rodrigo López ZILIO3 leciona:

Em verdade, a AIJE apresenta significativa importância na esfera especializada, fundamentalmente porque é o meio processual adequado para combater os atos de abuso lato sensu. Ou seja, todo e qualquer ato de abuso – seja de poder político, de autoridade, econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social – que tenha interferência na normalidade do pleito, independentemente de adequação típica prévia, pode (e deve) ser objeto da investigação judicial, que é a ação adequada para combater os atos de abuso de poder que se consubstanciam em conceitos jurídicos indeterminados e apresentam caráter de generalidade. [grifei]

Cabe aqui o esclarecimento de que, a partir da entrada em vigor da LC nº 135/2010, para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, bastando, apenas, **A VERIFICAÇÃO DA GRAVIDADE**

---

Avenida Afonso Campos, nº. 102, Centro,  
João Pessoa – Estado da Paraíba,  
Tel/Fax (83) 3021-4970



**DAS CIRCUNSTÂNCIAS**. Isto é, houve uma desvinculação legislativa, que acompanhou a tendência já consagrada na jurisprudência, do conceito de potencialidade lesiva com o critério aritmético do resultado do pleito.

Conforme se verifica do áudio discutido nos autos **(DOC. 02)**, o investigado faz diversas ameaças aos eleitores do município de Mato Grosso-PB que não votarem nele no pleito eleitoral de 2020, **CHEGANDO INCLUSIVE A AFIRMAR CATEGORICAMENTE QUE SEUS ADVERSÁRIOS POLÍTICOS NÃO TERÃO DIREITO SEQUER A ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, podendo morrer de sede, senão vejamos alguns trechos do famigerado áudio:

**“...E DE HOJE EM VANTE ADVERSARO MEU NÃO TEM DIREITO A NADA NEM NEM UM NEM UMA PIPA DÁGUA** num votou em mim eu passei os três ano e meio fazem a todo mundo ai agora o que não votar em mim não tem direito a nada nem um cibasó tem direito a nada nem uma água ele morre de cede e eu não dô esse pecado...”

**“...GENTE QUE EU GASTEI DEZ MIL CONTO COM ELE TÃO VOTAN NÃO VOTA EM MIM...”**

“...se deus quiser a maioria muito grande que eu vou ganhar a eleição de novo mas eu mostrar o caba que voto voto contra mim vai se arrepender muitas vez ele não tem direito nem a uma pipa dágua ele pode morrer de cede...”

“...um eleitor que votava neu e eu sinceramente o caba que votô neu num botô meu retrato esse ano pra votar em mim rann rann tem direito a nada pode eu levar nome de ruim levar nove que quiser...”

“...mas quem num vota em mim de hoje em vante quem falar de mim pode ser um empregado falou de mim eu corto quero nem saber num faço nada nem si... **VOTAR CONTRA MIM HOJE EU NÃO FAÇO NADA...**”



“eu gastei eu gastei eu gastei mais de dez mil conto com essa Socorra de de de João de Gadinho quebrou perna aí fez operação de todo tamanho e vota contra isso é isso é eu só peço... peço ela peça bem a deus num precisar deus nunca mais...”

“...é muita gente que eu tô vendo aí que que que eu fiz **E NÃO TÃO VOTANO NEU DEIXA DEPOIS O PAU QUEBRA ELE MORRE DE CEDE LÁ E EU NUM DÔ UMA PIPA DÁGUA QUANTO EU TIVER NA PREFEITURA ELE NUM VER UMA PIPA DÁGUA ELE TEM...**” (g.n.)

Veja douto(a) julgador(a), que fica claro que o investigado se utiliza de **DINHEIRO PÚBLICO** para aquisição e distribuição de água para população através do aluguel de carros pipas, e, **O MESMO ESTÁ AMEACANDO DISTRIBUIR ÁGUA APENAS PARA QUEM APOIAR SUA CANDIDATURA**, ou seja, está se utilizando de um serviço que deveria ser público e para todos sem distinção (isonomia), para se promover politicamente, **EM PRECLARA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA)**.

E, não satisfeito, este fala abertamente que gastou dinheiro com eleitores, e que estes não estão lhe apoiando, o que mostra o abuso do poder econômico.

Desta feita, não restam dúvidas do abuso de poder econômico do caso em discepção, devendo a presente AIJE ser julgada totalmente procedente.

#### **D) DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO:**

Preconiza o art. 41-A da lei nº 9.504/97, “verbis”:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, **CONSTITUI CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO**, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou **ENTREGAR, AO ELEITOR, COM O FIM DE OBTER-LHE O VOTO, BEM OU VANTAGEM PESSOAL DE QUALQUER NATUREZA**, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da

---

Avenida Afonso Campos, nº. 102, Centro,  
João Pessoa - Estado da Paraíba,  
Tel/Fax (83) 3021-4970



candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Conforme já exaustivamente narrado alhures, o investigado fala abertamente no áudio discutido nestes autos que **GASTOU DINHEIRO COM ELEITORES**, pelo que extrai que seja com o intuito de obter o voto destes, **JÁ QUE É ATUAL CANDIDATO A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB**.

Vejamos alguns trechos do famigerado áudio nesse sentido:

**“...GENTE QUE EU GASTEI DEZ MIL CONTO COM ELE TÃO VOTAN NÃO VOTA EM MIM...”**

**“EU GASTEI EU GASTEI EU GASTEI MAIS DE DEZ MIL CONTO** com essa Socorra de de de de João de Gadinho quebrou perna aí fez operação de todo tamanho e vota contra isso é isso é eu só peço... peço ela peça bem a deus num precisar deus nunca mais...”

**“...é muita gente que eu tô vendo aí que que que eu fiz E NÃO TÃO VOTANO NEU DEIXA DEPOIS O PAU QUEBRA ELE MORRE DE CEDE LÁ E EU NUM DÔ UMA PIPA DÁGUA QUANTO EU TIVER NA PREFEITURA ELE NUM VER UMA PIPA DÁGUA ELE TEM...” (g.n.)**

Desta feita, **NÃO RESTAM DÚVIDAS DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NO CASO ANALISADO**, devendo ser cassação o registro ou o diploma do investigado, por ser medida da mais lúdima justiça.



**III - DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a)** O recebimento e regular processamento da presente **ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**;
- b)** A notificação dos investigados para, querendo, apresentarem defesa (art. 22 inc. I alínea "a" da LC 64/90);
- c)** **A TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE ACÇÃO**, para reconhecer vulnerado o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e o art. 41-A da lei nº 9.504/97 **(CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO)**, com a condenação dos investigados na(o): **(i)** Cassação dos seus registros e diplomas, acaso este já tenha sido expedido, pelos abusos cometidos; **(ii)** Pagamento de multa; **(iii)** Inelegibilidade pelo período de 08 anos (art. 22 inc. XIV da LC 64/90);

Requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva das testemunhas ao final arroladas.

Nestes termos, Pede deferimento.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2020.

**JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**

OAB/PB 1.663

---

Avenida Afonso Campos, nº. 102, Centro,  
João Pessoa - Estado da Paraíba,  
Tel/Fax (83) 3021-4970



**ROL DE TESTEMUNHAS:**

- **RITA DE CASSIA SERAFIM CAMPOS**, CPF: 103.900.834-88, ESTUDANTE, RUA PROJETADA, SN, CENTRO, MATO GROSSO-PB, CEP: 58.832-000.
- **GILBELAN FERREIRA DA SILVA**, CPF 085.516.564-22, AGRICULTOR SITIO LOGRADOURO I, ZONA RURAL, MATO GROSSO-PB, CEP: 58.832-000.
- **JOSIMAR MANOEL DE SOUSA**, CPF: 910.710.384-00, AGRICULTOR RUA MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, SN, CENTRO, MATO GROSSO-PB, CEP: 58.832-000.

